



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1194/2010, DE 08/11/2010

**AUTORIA: VEREADOR CLAUDEMIR
CALLIS BRESSAN**

DISPÕE SOBRE:- Tempo de atendimento interno nos caixas, aos usuários de estabelecimentos bancários, sediadas no Município de Rosana – SP e dá outras providências.

A PRÉFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º As agências bancárias estabelecidas no âmbito do território do Município de Rosana, deverão atender seus clientes no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, controlando o tempo de espera através de mecanismo eletrônico de fornecimento de senhas, com a indicação dos horários de entrada e de atendimento do cliente.

Parágrafo Único – O bilhete de controle referido no caput deste artigo será devolvido ao cliente, se extrapolado o prazo previsto nessa Lei, para instruir eventual reclamação junto aos órgãos de fiscalização do Município.

Artigo 2º O tempo estabelecido no artigo anterior será de 20 (vinte) minutos, nos seguintes casos:

I – 5º dia útil;

II – dia de pagamento de funcionário público municipal;

III – véspera ou após feriados prolongados.

Artigo 3º As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias para adaptarem-se às disposições desta lei, contados a partir da sua publicação.

Artigo 4º A presente lei será amplamente divulgada, afixando cópias da presente em local visível no recinto dos estabelecimentos referidos no artigo 1º.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

Artigo 5º A inobservância do disposto na presente lei, sujeitará o infrator a multa de 300 (trezentas) UFGs, aplicada em dobro até a 3ª. Reincidência, e a suspensão do alvará de funcionamento a partir da 4ª reincidência.

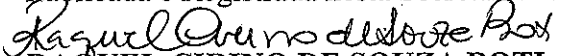
Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **08 (oito)** dias do mês de novembro de 2010.


APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI
Diretora de Secretaria

